LEI ORDINÁRIA Nº 1179/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de uniformes escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Alvorada de Minas/MG e dá outras providências.

Danilio Clessio Ferreira, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, e a Lei Complementar nº 029/2015, as quais asseguram o direito à educação, a permanência do aluno na escola e a atuação do Município na oferta de políticas públicas educacionais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvorada de Minas/MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a política de fornecimento gratuito de uniformes escolares aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Alvorada de Minas/MG, residentes na zona urbana e rural do Município.

Art. 2º- A doação de uniformes escolares tem por finalidade:

I- assegurar igualdade de condições de acesso e permanência dos alunos na escola;

II- contribuir para a redução das despesas familiares com vestuário escolar;

III- atender às necessidades dos alunos que utilizam transporte escolar;

IV- promover segurança, identificação e organização no ambiente escolar;

V- fortalecer a identidade e o sentimento de pertencimento no âmbito escolar;

VI- contribuir para higiene, conforto e bem-estar dos alunos.

Art. 3º- Os uniformes escolares serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as condições climáticas, a faixa etária dos alunos, as necessidades da rede e as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 4º- O uso do uniforme escolar não será obrigatório, sendo que o (a) aluno (a) deverá ter acesso à escola, registrando sua frequência e permanência mesmo quando estiver com vestimenta diversa.

Art. 5º- Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e fiscalizar a distribuição dos uniformes escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Alvorada de Minas/MG.

Art. 6º- Os procedimentos para implantação, execução, critérios operacionais, controle, reposição e demais providências serão normatizados por atos do Poder Executivo.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alvorada de Minas/MG, 16 de junho de 2026

DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659

Assinado digitalmente por DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=00679163000142, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.16 13:29:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Danilio Clessio Ferreira

Prefeito Municipal